



54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ___ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

AUTOS Nº.

VÍTIMA:

INDICIADO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora de Justiça que o representa, vem perante Vossa Excelência, com legitimidade conferida pelo art. 129, inc. I, da CF, e pelo art. 24 do Código de Processo Penal, com base nos autos de inquérito policial anexo, pelos fatos nele noticiados, oferecer a presente **DENÚNCIA** em desfavor de:

, brasileiro, solteiro, Policial Militar, natural de Goiânia/GO, nascido aos dias de março de, filho de e de, portador do RG nº - DGPC/GO, residente na Rua ..., Qd., Lt., Jd. Dom Fernando....., nesta capital, atribuindo-lhe a prática da seguinte conduta delituosa:

Narra o aludido Inquérito policial que, na noite de 06 de janeiro de 2009, por volta de 20h30min, na Av. Hilário Figueiredo, Setor Santo Hilário, nesta



54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

capital, o denunciando,, utilizando-se de uma arma de fogo, por motivo fútil e mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima,, ceifou a vida deste, atingindo-o com um projétil (Laudo de Exame Cadavérico às folhas 118/130).

Segundo consta dos autos, na data e horário supra referidos, trafegava com sua motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, placa NKB....., cor cinza, levando no banco de passageiro seu amigo, sendo que, quando se encontrava na Av. Hilário Figueiredo, Setor Santo Hilário, avistou um bloqueio (blitz) da Polícia Militar, que estava sendo realizada pelos policiais militares,, e

Ao avistar o bloqueio, a cerca de 15m (quinze metros) deste, freou e deu meia-volta com sua motocicleta, no intuito de fugir, pois não possuía Carteira Nacional de Habilitação – CNH e temia que seu veículo fosse apreendido. O denunciando, ao perceber a intenção de fuga de, deu um comando de voz proferindo o seguinte: “parem, não corra, não corra”. Porém, tal ordem não foi acatada.

Ato contínuo, por não ter sido obedecido,, em atitude desproporcionalmente desproporcional à motivação, sacou a arma de fogo marca TAURUS – PT 100 AF, calibre nominal .40 S&W, número de série SZH, que estava portando, ocasião em que apontou-a em direção à vítima e desferiu dois disparos, o que impossibilitou qualquer atitude de defesa por parte desta, haja vista estar de costas para o denunciando neste momento. Um dos disparos atingiu na região occipital (nuca).



54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

..... perdeu os sentidos e começou a cair da garupa da motocicleta, sendo que, durante o retorno da curva do local do fato, na Rua Abel Rodrigues Chaveiro, Santo Hilário, caiu ao solo, fora do ângulo de visão dos citados policiais, momento em que Fabiano Silva acelerou o veículo e evadiu-se.

Cerca de dois minutos após, populares informaram que havia um indivíduo caído ao chão, momento em que e foram ao local em que a vítima estava caída. Em seguida, estes policiais socorreram, o qual foi colocado no interior da viatura, levado ao CAIS Amendoeiras e, após, ao Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, onde faleceu, no dia seguinte, por traumatismo cranioencefálico causado pelo projétil que lhe atingiu a nuca (Laudo de Exame Cadavérico às folhas 118/130).

Pelo que se infere, o denunciando, sendo policial militar e apto a utilizar armas de fogo, tem plena ciência que só deve utilizar destas em situações estritamente necessárias, o que não se verifica no caso em questão., ao sacar sua arma de fogo e apontar em direção à vítima, que se encontrava de costas e sem oferecer qualquer risco ou ameaça a alguém, indubitavelmente viu a probabilidade de um resultado lesivo grave (no caso, a morte), porém, apesar disso e mesmo sendo sua conduta desproporcional à motivação, não renunciou-a, assumiu o risco de matar a vítima e desferiu dois disparos contra esta, atingindo-a com um deles e tirando-lhe a vida, sem possibilitar que se defendesse.

Foram juntados aos autos os seguintes laudos: Laudo de Exame Cadavérico (folhas 118/130), Laudo de Exame Pericial de Pesquisa de Resíduos de Disparo de Arma de Fogo (folhas 155/159), Laudo de Exame Pericial de Confronto Microbalístico (folhas 185/190) e Laudo de Exame Pericial de Caracterização de Objetos (folhas 191/200).



54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Por tal prática, o denunciando infringiu o disposto no artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, pelo que requer o **Ministério Público** seja recebida e autuada a presente **DENÚNCIA**, instaurando-se a competente Ação Penal, com a citação do imputado para interrogatório e demais termos do processo até a sentença final condenatória que se espera, notificando-se as testemunhas abaixo arroladas, para deporem sobre a imputação supra, sob as cautelas legais.

Goiânia, de maio de 2009.

Keila Marluce Borges da Silva
Promotora de Justiça



54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Autos nº.

Denunciado:

Vítima:

Meritíssimo (a) Juiz (a),

Segue denúncia, em 04 (quatro) laudas impressas e rubricadas em desfavor de

À oportunidade, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO** seja requisitado:

a) ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, a folha penal atualizada e a certidão cartorária dos antecedentes criminais do denunciado;

Goiânia, de maio de 2009.

Keila Marluce Borges da Silva

Promotora de Justiça